



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECRETO Nº 031/2013, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.83, XVIII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 48 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2013 à vista em parcela única, terá o segundo desconto:

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, para os contribuintes sem débito de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU de qualquer exercício, **até 31 de maio de 2013**;

Art. 2º - O imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será lançado no mês de abril de 2013, em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;

Parágrafo único. A cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU 2013, dentro do período do parcelamento, conforme artigo 3º deste Decreto será cobrado sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º - A data de vencimento da **Cota Única** do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU 2013 será o dia **31 de maio de 2013** e a das parcelas será conforme especificados no quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARCELA	VENCIMENTO
01	31.04.2013
02	30.05.2013
03	31.06.2013
04	31.07.2013
05	30.08.2013
06	31.09.2013

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO**